Excelentíssimo Senhor
Rodrigo José Correia - Podemos
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - REPUBLICANOS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Programa de Prevenção de Violência Obstétrica no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção de Violência Obstétrica no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover o respeito aos direitos das gestantes durante o período gestacional, parto e puerpério, visando garantir um ambiente seguro e acolhedor para o nascimento e cuidado do bebê.

Art. 2º O Programa abrangerá todas as unidades de saúde, públicas e privadas, que prestem assistência obstétrica no município de Pato Branco, incluindo hospitais, maternidades, centros de saúde e consultórios médicos.

Art. 3º As diretrizes do Programa incluirão:

I - capacitação dos profissionais de saúde, incluindo médicos obstetras, enfermeiros obstetras, técnicos de enfermagem e demais profissionais envolvidos no atendimento obstétrico, visando sensibilizá-los para a importância do respeito aos direitos das gestantes e prevenção de violência obstétrica;

II - disponibilização de material informativo e educativo para gestantes e seus acompanhantes, abordando seus direitos durante o parto, os procedimentos obstétricos, e como reconhecer e denunciar casos de violência obstétrica;

III - implementação de protocolos de boas práticas obstétricas, baseados em evidências científicas e respeito aos direitos humanos, visando reduzir intervenções desnecessárias e promover o parto humanizado;

IV - criação de canais de denúncia de violência obstétrica, garantindo o anonimato e confidencialidade das denúncias, e promovendo a investigação e responsabilização dos casos relatados.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos e entidades relacionadas à saúde e direitos humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação e execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/65A4-0663-4588-E43F e informe o código 65A4-0663-4588-E43F

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos
Vereador proponente

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/65A4-0663-4588-E43F e informe o código 65A4-0663-4588-E43F

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu art. 6°, direito à saúde, ao lazer, à proteção à maternidade e à infância e à convivência familiar, a todos os brasileiros.

O parto é um momento muito importante para a mulher, algo que vai ser lembrado por toda a vida. Para um número muito grande de mulheres estas lembranças não são as que elas gostariam de ter. De acordo com uma ampla pesquisa, desenvolvida pela Fundação Perseu Abramo e pelo Sesc, aproximadamente uma em quatro mulheres no Brasil sofreu com algum tipo de violência durante o parto. A denominação para os maus-tratos, abusos e desrespeito sofrido por essas mulheres é violência obstétrica.

Violência Obstétrica é um termo utilizado para caracterizar abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Tais abusos podem ser apresentados como violência física ou psicológica e são responsáveis por tornar um dos momentos mais importantes na vida de uma mulher em um momento traumático.

A busca pela definição do significado de Violência Obstétrica é importante para que seja encontrado um equilíbrio entre as expectativas da mãe, o serviço oferecido e a necessidade médica que possa surgir. O uso deste termo é importante para garantir que as mulheres possam exercitar seus direitos no momento em que buscam serviços de maternidade, e a sua definição clara é importante para que não haja nenhum impacto negativo na prática da medicina.

Além de ser um tipo de violência que só afeta mulheres pelo simples fato de que apenas as mesmas passam pela experiência da gestação e do parto, atitudes desrespeitosas podem estar relacionadas à estereótipos do que uma mulher deveria ou não fazer.

Para se prevenir contra a violência obstétrica é importante que a mulher se informe durante o pré-natal e tome conhecimento das opções que possui para a hora do parto. Além disso, é importante que a mulher tome conhecimento dos tipos de intervenções que podem ser necessárias para poder optar pelas quais não aceita ser submetida.

Em razão disso, o presente projeto de lei visa resguardar o direito das mulheres, assim sendo, justifico o Projeto apresentado a Vossas Senhorias e, por derradeiro, certo da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/65A4-0663-4588-E43F e informe o código 65A4-0663-4588-E43F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65A4-0663-4588-E43F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/04/2024 16:06:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/65A4-0663-4588-E43F